

ADAMCAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

**POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES
MOBILIÁRIOS POR COLABORADORES E PELA
PRÓPRIA SOCIEDADE**

Data de Aprovação: 27.12.2017

Versão: 1.4

ÍNDICE

1.	Aplicabilidade.....	3
2.	Princípios Norteadores	4
3.	Negociação de Ativos Financeiros pelos Colaboradores	5
4.	Investimentos em Fundos da Sociedade.....	6
5.	Outros Investimentos e/ou Participações.....	7
6.	Informações dos Investimentos dos Colaboradores	8
7.	Política de Compra e Venda de Ativos Financeiros pela própria Sociedade	8
8.	Endereço Eletrônico	8
9.	Revisões e Atualizações	9
10.	Vigência.....	9
	Anexo I.....	10
	Anexo II.....	11
	Anexo III	12
	Anexo IV	13

POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS POR COLABORADORES E PELA PRÓPRIA EMPRESA

1. Aplicabilidade

O objetivo da Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários por Colaboradores e pela Própria Empresa (“Política de Investimentos”) é estabelecer diretrizes para, por parte dos sócios, administradores, funcionários e estagiários da Sociedade (“Colaborador” ou “Colaboradores”), a realização de:

- a) Investimentos em fundos de investimento gerenciados e/ou administrados pela Sociedade (“Fundo” ou “Fundos”);
- b) Investimentos em carteiras administradas pela Sociedade (“Carteira” ou “Carteiras”);
- c) Investimentos em fundos de investimento gerenciados por terceiros;
- d) Investimentos em carteiras administradas por terceiros;
- e) Negociação discricionária de Ativos Financeiros; e
- f) Outros investimentos, participação em negócios e/ou em estruturas que, por suas características, não se enquadrem nos itens anteriores.

Afim de evitar:

- a) Utilização indevida de Ativos;
- b) Conflito de Interesses; e
- c) Uso e revelação não autorizados de Informações Sigilosas e de outras que possam ser caracterizadas como protegidas, confidenciais, privilegiadas e/ou que não sejam de domínio público.

Esta Política exprime parte dos objetivos e dos princípios, valores e da ética que devem nortear os negócios da Sociedade e são complementares àquelas constantes nos demais documentos internos da Sociedade. Nesse sentido, a infração de qualquer das regras e normas aqui descritas, na legislação aplicável e em outras regras e normas aplicáveis às atividades da Sociedade será considerada infração contratual, sujeitando seu autor aos procedimentos e penalidades previstos no Manual de *Compliance*.

Ademais, a presente Política também trata da Negociação de Ativos Financeiros por parte da própria Sociedade, de maneira a, também, estabelecer procedimentos e regras com o propósito de evitar Conflitos de Interesses entre a atividade desempenhada pela Sociedade, de um lado, seus Clientes, Fundos e Carteiras, de outro.

Cada um dos Colaboradores da Sociedade deverá assinar o “Termo de Adesão a Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários por Colaboradores e pela Própria Empresa”, constante no Anexo I, à presente Política, responsabilizando-se integralmente por qualquer incorreção em tal declaração.

Quaisquer dúvidas em relação à interpretação desta Política devem ser imediatamente informadas à Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* para que sejam sanadas previamente à realização de quaisquer investimentos pessoais pelos Colaboradores.

2. Princípios Norteadores

Todos os demais princípios, valores e ética que consubstanciam os demais documentos internos da Sociedade são harmônicos ao disposto na presente Política, e com esta coadunam e integram.

Os principais princípios norteadores desta Política para os Colaboradores são:

- a) Conduzir seus investimentos pessoais atendendo ao disposto na legislação aplicável, nas regras, normas e demais documentos internos da Sociedade;
- b) Evitar Conflitos de Interesses ou aparência de Conflitos de Interesses entre seus investimentos pessoais e as atividades e negócios da Sociedade, de seus Clientes, dos Fundos e das Carteiras;
- c) Evitar situações em que sua conduta ética possa ser questionada e/ou coloque em risco sua própria reputação e/ou a reputação da Sociedade;
- d) Manter as suas contas de investimento pessoal (i.e. aquelas nas quais o Colaborador tenha decisão discricionária) em conformidade com o disposto nesta Política;
- e) Evitar ocupações que possam comprometer suas atribuições e responsabilidades;
- f) Conduzir seus investimentos pessoais sem utilizar as Informações Sigilosas ou delas se beneficiar;
- g) Não priorizar seus investimentos e interesses pessoais em detrimento daqueles da Sociedade, de seus Clientes, dos Fundos e das Carteiras;
- h) Nunca se utilizar de informações materiais não públicas para a realização de seus investimentos pessoais, independentemente da fonte; e
- i) Não realizar investimentos pessoais em horário de trabalho ou nas dependências da Sociedade, nem, de alguma forma, utilizar ativos e recursos da Sociedade, assim entendidos instalações, computadores, equipamentos, programas de computador, link de Internet, telefones, dentre outros (“Ativo” ou “Ativos”) para realiza-los.

3. Negociação de Ativos Financeiros pelos Colaboradores

Estão sujeitos às regras de investimentos as Negociações com Ativos Financeiros previstas nesta Política, os Colaboradores e as Pessoas Ligadas, conforme definido abaixo (“Pessoa Ligada” ou “Pessoas Ligadas”):

- a) O cônjuge, convivente, companheiro (a), filhos (as) (de qualquer idade) e outros dependentes dos Colaboradores; e
- b) As pessoas jurídicas, clubes de investimento, condomínios de investimentos e outras entidades de que participe o Colaborador, seu (sua) cônjuge, convivente, companheiro (a), filhos (as) (de qualquer idade) e outros dependentes dos Colaboradores;
- c) As fundações, *trusts* e outras estruturas fiduciárias, negócios e participações, contratuais ou não, de que participe ou seja beneficiário (atual ou futuro) o Colaborador, seu (sua) cônjuge, convivente, companheiro (a), filhos (as) (de qualquer idade) e outros dependentes do Colaborador.

Todos as Negociações com Ativos Financeiros quando não expressamente autorizadas nesta Política estão expressa e terminantemente proibidas. Havendo dúvida por parte dos Colaboradores, a Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* deverá ser previamente consultada antes da Negociação pretendida.

As Negociações com Ativos Financeiros autorizadas para realização pelos Colaboradores, são permitidas desde que não caracterizem ou resultem na:

- a) Tentativa de burlar ou a efetiva burla ao disposto nesta Política;
- b) Utilização ou revelação de Informações Sigilosas, e de outras informações que possam ser caracterizadas como protegidas, sigilosas, confidenciais, privilegiadas e/ou que não sejam de domínio público;
- c) Conflito de Interesse; e/ou
- d) Interferência negativa no desempenho de suas atividades e funções para a Sociedade.

As Negociações com Ativos Financeiros realizadas pelos Colaboradores e/ou Pessoas Ligadas deverão observar as regras abaixo, as especificações e requerimentos constantes da “Tabela de Pré-Aprovação”, e as exceções de comunicações disposta na “Tabela de Exceções”, respectivamente Anexo II e Anexo III à presente Política, e, ainda:

- a) Os Colaboradores que tiverem interesse em negociar discricionariamente Ativos Financeiros, em conta própria, de Pessoas Ligadas ou de outrem, deverão comunicar à Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* sobre a sua intenção antes da primeira Negociação, nos termos do “Formulário de Solicitação de Realização de Investimentos Pessoais”, Anexo IV à presente Política;
- b) Os Ativos Financeiros dispostos no Anexo III à presente Política estão dispensados de comunicação prévia à Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* e, por conseguinte, do preenchimento do “Formulário de Solicitação de Realização de Investimentos Pessoais”;
- c) As Negociações de Ativos Financeiros realizadas pelos Colaboradores deverão ser totalmente segregadas das negociações realizadas em nome dos Fundos e das Carteiras;
- d) Obrigatoriamente todas as Negociações para os Fundos e Carteiras devem ter prioridade sobre Negociações dos Colaboradores e Pessoas Ligadas;
- e) Deve-se evitar, nas negociações discricionárias, a assunção de riscos excessivos ou de difícil mensuração, que possam comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do Colaborador e das Pessoas Ligadas;
- f) Em nenhuma hipótese as negociações discricionárias realizadas pelo Colaborador e Pessoas Ligadas devem prejudicar o desempenho das funções e atividades do Colaborador na Sociedade;
- g) Os Colaboradores devem atuar de forma a preservar suas próprias reputações, bem como a imagem da Sociedade; e
- h) Os Colaboradores que optarem por negociar discricionariamente Ativos Financeiros, quando solicitados, deverão apresentar à Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* documentos contendo lista exaustiva dos Ativos Financeiros negociados, indicando datas, preços, quantidades e executores das ordens.

4. Investimentos em Fundos da Sociedade

Os Colaboradores da Sociedade poderão investir nos Fundos e Carteiras, desde que sejam observadas as seguintes condições:

- a) É vedado o investimento ou resgate caso o Colaborador esteja de posse de Informação Sigilosa, relativa ao respectivo Fundo, Carteira e e/ou aos

Ativos Financeiros integrantes, que possa resultar direta ou indiretamente em aumento ou diminuição de seus valores ou patrimônios, independentemente da magnitude da variação;

- b) Os Colaboradores não poderão efetuar resgates caso tenham conhecimento de informação não pública de que um Cliente (ou grupo de Clientes) com posição significativa tenha a intenção de efetuar resgate com potencial de afetar a liquidez ordinária do mesmo Fundo ou Carteira;
- c) Os Colaboradores não poderão efetuar investimentos ou resgates caso tenham conhecimento de informações ou situações relativas ao *pricing* ou *valuation* que não sejam de conhecimento público e que possam resultar em alteração materialmente relevante do valor do patrimônio do Fundo ou Carteira;
- d) Os Colaboradores poderão efetuar resgates em situações de restrição temporária de liquidez contanto que o resgate do Colaborador seja tratado *pari-passu* com todos os demais resgates de Clientes e todas as demais condições desta Política sejam satisfeitas;
- e) Os Colaboradores devem manter-se continuamente sensíveis à natureza confidencial e privilegiada de informações às quais tiveram, têm ou passem a ter acesso com relação às atividades da Sociedade, principalmente no que diz respeito às Informações Sigilosas, devendo exercer a maior discricão ao discutir assuntos relacionados ao seu trabalho com quaisquer pessoas e/ou terceiros; e
- f) Declarações verbais ou por escrito dadas pelos Colaboradores a Cliente e/ou potenciais investidores relativamente a seus investimentos pessoais nos Fundos e Carteiras devem ser verdadeiras, precisas e não induzirem a erro. Ainda, tais declarações não devem ser feitas com o intuito de manipular a venda dos Fundos e/ou Carteiras.

5. Outros Investimentos e/ou Participações

Os Colaboradores que fizerem parte, forem proprietários, beneficiários ou titulares de interesses, direitos, títulos de crédito e/ou valores mobiliários emitidos por empresas de capital fechado, sociedades de qualquer natureza (contratuais ou não) ou estruturas fiduciárias que resultem ou vierem a resultar, ainda que potencialmente, em vantagens e/ou benefícios econômicos e/ou financeiros atuais ou futuros ou, ainda, sejam diretores, membros de conselho(s) ou possuam qualquer outra função ou cargo que permita de alguma forma influir em decisões deverão, tão logo iniciem o seu vínculo com a Sociedade, informar à Área de Gestão de Riscos e de *Compliance*.

Depois de iniciado o vínculo jurídico com a Sociedade, os Colaboradores, nos termos do disposto nesta Política, deverão comunicar à Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* sua intenção, antes de sua efetiva realização, de alterar a situação anterior. É terminantemente proibido aos Colaboradores exercerem direta ou indiretamente atividades que compitam ou possam vir a competir direta ou indiretamente, no todo ou em parte, com a Sociedade enquanto perdurar o seu vínculo jurídico para com esta.

6. Informações dos Investimentos dos Colaboradores

Todas as informações recebidas dos Colaboradores sobre os seus investimentos serão tidas como Informações Sigilosas e ficarão armazenadas na sede da Sociedade. Sempre que houver alteração na situação anteriormente informada, o Colaborador deverá comunicar à Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* em até 30 (trinta) dias sobre sua ocorrência.

A Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* e o Diretor de Gestão de Riscos e de *Compliance* serão responsáveis por acompanhar as informações comunicados pelos Colaboradores e, nos casos em que entenderem que haja fundada suspeita de utilização de Informações Sigilosas e/ou de situação que caracterize Conflito de Interesse ou interferência negativa no desempenho das atividades e funções, submetê-los à apreciação da Diretoria para posterior deliberação em Reunião de Diretoria e aplicação das medidas cabíveis nos termos do Manual de *Compliance*.

7. Política de Compra e Venda de Ativos Financeiros pela própria Sociedade

De maneira a evitar conflito de interesses, a Sociedade não realiza Negociações de Ativos Financeiros considerados de renda variável.

A gestão do caixa da própria Sociedade é feita de maneira conservadora e está restrita à:

- a) Negociação de Ativos Financeiros considerados de renda fixa;
- b) Realização de operações compromissadas com lastro em títulos públicos; e
- c) Aplicação em fundos de investimentos de renda fixa.

8. Endereço Eletrônico

Em cumprimento ao art. 14, II, da Instrução CVM nº 558/15, a presente Política está disponível no endereço eletrônico da Sociedade: <http://www.adamcapital.com.br/>.

Eventuais comunicações para a Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* devem ser enviadas para: compliance@adamcapital.com.br

9. Revisões e Atualizações

Esta Política será revisada ao menos uma vez a cada semestre calendário. Não obstante as revisões estipuladas, poderá ser alterada sem aviso prévio e sem periodicidade definida em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

A Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* informará oportunamente aos Colaboradores sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página da Sociedade na Internet, conforme indicado acima.

10. Vigência

Esta Política revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação pelo Comitê de Gestão de Riscos e de *Compliance*. Eventual incompatibilidade entre as versões anteriores e a atual versão desta Política, se existirem, serão tratadas caso a caso pela Área de Gestão de Riscos e de *Compliance*.

Anexo I

TERMO DE ADESÃO A POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS POR COLABORADORES E PELA PRÓPRIA SOCIEDADE

Eu,, portador da Cédula de Identidade RG n.º, expedida pelo, inscrito no CPF/MF sob o n.º e/ou com Carteira de Trabalho e Previdência Social n.º, série, declaro para os devidos fins que:

1. Estou ciente da existência da Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários por Colaboradores e pela Própria Sociedade (“Política”), da ADAMCAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA. (“Sociedade”), datada de [mês] de 201[ano], que recebi, li e tenho em meu poder.

2. Tenho ciência do conteúdo da Política e declaro estar inteiramente de acordo, sendo certo que a Política passará a fazer parte de minhas obrigações como Colaborador, acrescentando às normas que regem o meu vínculo jurídico com a Sociedade e as demais normas de comportamento estabelecidas pela Sociedade em seus documentos internos.

3. Comprometo-me a observar integralmente os termos da Política, de maneira que todos os meus investimentos e os investimentos de Pessoas Ligadas a mim obedecerão plenamente o disposto na Política.

4. Tenho ciência de que o não cumprimento do disposto na Política, a partir desta data, implica na caracterização de falta grave, podendo ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive o término do meu vínculo jurídico com a Sociedade por justa causa, se cabível.

6. As normas estipuladas nesta Política não invalidam nenhuma disposição prevista nos documentos que regem o meu vínculo jurídico com a Sociedade e nem de qualquer outra norma ou documento interno editado por esta, mas servem de complemento e esclarecem como lidar em determinadas situações relacionadas ao desempenho das minhas atividades.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 20__ .

[COLABORADOR]

Anexo II

TABELA DE PRÉ-APROVAÇÃO

Tipo de Colaborador	Ativo Financeiro	Negociação	Aprovada (Sim / Não)	Prazo Mínimo da Operação
Todos	Todos	<i>Day Trade</i>	Não	Não Aplicável
Todos	Todos	Compra e Venda ⁽¹⁾	Sim	30 (trinta) dias
Todos	Todos	Venda a Descoberto	Não	Não Aplicável
Todos	Derivativos Financeiros (Opções de Compra e Opções de Venda)	Compra	Sim	30 (trinta) dias
Todos	Derivativos Financeiros (Contratos Futuros, Non-Deliverable Forwards e Similares)	Compra e Venda	Sim	30 (trinta) dias

⁽¹⁾ Ressalvado o disposto na “Tabela de Exceções”.

Anexo III

TABELA DE EXCEÇÕES

Tipo de Colaborador	Ativo Financeiro	Negociação	Aprovada (Sim / Não)	Prazo Mínimo da Operação
Todos	CDB	Compra e Venda	Sim	Não Aplicável
Todos	LCI, LCA	Compra e Venda	Sim	Não Aplicável
Todos	Fundos de Investimentos (Todas as Classificações) (a), (b)	Compra e Venda	Sim	Não Aplicável
Todos	Moedas Digitais ¹	Compra e Venda	Sim	30 (trinta) dias
Todos	ETFs	Compra e Venda	Sim	30 (trinta) dias
Todos	Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Públicos	Compra e Venda	Sim	Não Aplicável
Todos	Letras Financeiras	Compra e Venda	Sim	Não Aplicável

(a) Os investimentos pessoais em cotas de fundos de investimentos de qualquer espécie, geridos e/ou administrados por terceiros, são livres, desde que destinados ao público em geral e o Colaborador não participe direta ou indiretamente da gestão e/ou da administração.

(b) Os investimentos pessoais em Fundos e Carteiras deverão observar as diretrizes estabelecidas nesta Política.

¹ Com o propósito de dirimir dúvidas, entende-se por moeda digital toda e qualquer meio de troca descentralizado ou não que se utilize de criptografia para assegurar transações e para controlar a criação de novas unidades. Neste sentido, estão incluídas na definição de moeda digital toda e qualquer forma de criptomoeda e de criptodinheiro, tais como o Bitcoin, Ethereum, Ripple, IOTA e Dash.

Anexo IV

**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS
PESSOAIS**

Rio de Janeiro/RJ, _____ / _____ / _____.

Ao
Diretor de Gestão de Riscos e de *Compliance*.

Ref: Autorização para realizar investimentos pessoais.

Eu, [nome completo], [função desempenhada na ADAM CAPITAL], nos termos da Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários por Colaboradores e pela Própria Empresa (“Política de Investimentos”), venho por meio desta solicitar autorização para realizar as operações abaixo listadas, em meu nome. Ressalto, ainda, que estou ciente das restrições contidas na Tabela de Pré-Aprovação, anexo II à Política de Investimentos.

#	Tipo de Operação ⁽¹⁾	Ativo Financeiro ⁽²⁾	Mercado ⁽³⁾	Valor Financeiro ⁽⁴⁾	Intermediário ⁽⁵⁾

⁽¹⁾ **Tipo de Operação:** informar o tipo de operação que se pretende realizar, se é compra, venda, empréstimo ou outra.

⁽²⁾ **Ativo Financeiro:** informar o nome do ativo financeiro ou o código de negociação.

⁽³⁾ **Mercado:** informar o mercado (e.g. nome da bolsa ou sistema) em que o Ativo Financeiro é negociado.

⁽⁴⁾ **Valor Financeiro:** informar o valor financeiro da operação que se pretende realizar.

⁽⁵⁾ **Intermediário:** informar o nome do intermediário financeiro que realizará a operação pretendida.

Atenciosamente,

[nome completo]

Aprovada/Cancelada: _____

Diretor de Gestão de Riscos e de *Compliance*